

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.689, de 19 de novembro de 2014.

INSTITUI A MEDALHA “HERÓIS DO FOGO” COM O INTUITO DE CONGRATULAR ANUALMENTE OS CIVIS E MILITARES QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DESTACADA PARA OS INTERESSES DO CB/CAMBÉ, PARA O CB/PMPR E 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cambé, a Medalha “Heróis do Fogo”, com o objetivo de homenagear cidadãos, civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, bem como entidades públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma expressiva para o Corpo de Bombeiros de Cambé, à sociedade em geral, ou tenham atingido de forma a divulgar ou enaltecer a cultura e tradições do Corpo de Bombeiros de Cambé, e que venham a se destacar no cumprimento do dever, ou por ato reconhecidamente de heroísmo praticado.

Parágrafo único. Na data comemorativa, alusiva ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé, serão condecorados com a medalha “Heróis do Fogo” os cidadãos civis ou militares, entidades públicas ou privadas, que tenham prestado relevantes serviços à causa do Corpo de Bombeiros de Cambé ou por ato reconhecidamente de heroísmo indicados(as) pelo Comandante da Corporação.

Art. 2º A Medalha “Heróis do Fogo” do Corpo de Bombeiros de Cambé, cujo modelo é o constante no anexo I, apresenta as seguintes características:

I – Forma da arredondada com 52,3 mm de diâmetro, com o Brasão do Corpo de Bombeiros da PMPR; em forma de Cruz de Malta com dimensões de 42mm de largura e 42mm de altura,

II – Material: Confeccionada em metal dourado;

III – Fita: em seda, nas cores VERDE (predominante) com uma faixa central na cor BRANCA, com 50 mm de comprimento e 35 mm de largura, tendo 2 faixas verticais laterais, sendo as duas Verdes com 10mm de largura, seguidas internamente por uma Branca de 15 mm de largura.

Parágrafo único. Na parte superior da comenda fazendo ligação com a fita de seda, a condecoração apresentará um passador metálico.

Art. 3º O Comando do Corpo de Bombeiros de Cambé juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo do município organizará as comemorações alusivas ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé.

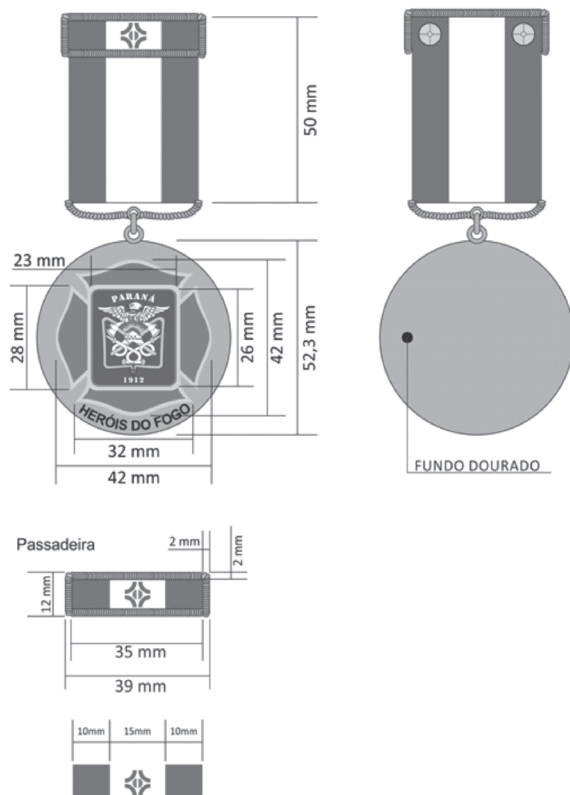
Art. 4º Os eventos relativos ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé serão realizados anualmente e farão parte do calendário oficial do Município de Cambé.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de novembro de 2014.

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MEDALHA “HÉROIS DO FOGO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.690, de 20 de novembro de 2014.

Altera o art. 5º da Lei nº 2.235 de 28/11/2008, alterada pela Lei nº 2.541 de 31/05/2012, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.235 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos um quarto (1/4) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares, num total de 16 (dezesseis) membros titulares e um membro suplente para cada titular, com a seguinte distribuição.

I – Sete (07) membros governamentais, a saber:

a) Indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas de atuação:

1. 01 (um) da Procuradoria Jurídica do município;
2. 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
4. 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
5. 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
6. 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

b) Indicado pelo Legislativo Municipal:

1. 01 (um) vereador da Comissão Permanente de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Saúde e Educação.

II – Nove (09) membros não-governamentais, escolhidos a cada dois anos pela sociedade civil, em assembléia designada para esse fim, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de associações de moradores;
- b) 04 (quatro) representantes de movimentos populares (clube de mães, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, clubes da terceira idade, movimentos de habitação ligados a clubes de serviços, associação de mulheres, e/ou ações sociais e comunitárias de origem religiosas) existentes no município;
- c) 01 (um) representante dos usuários nos conselhos municipais;
- d) 02 (dois) representante das organizações de trabalhadores com base no município.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 20 de novembro de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBE – COMDEC
Rua Otto Gaertner 35- Centro – Cambé PR
CNPJ 78.026.630/0001-22
EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL

ERRATA

Em relação ao Ato Deliberativo 018/2014 de 01/08/2014, publicado nas páginas 013 e 014 do Jornal Oficial do Município em sua edição 256 de 17/08/2014:

Onde se Lê: ...90 (noventa) dias de Licença Premio, nos termos do Regulamento Interno de pessoal em vigor, entre os dias 04/08/2014 a 17/09/20014...

Leia-se: ...45 (Quarenta e cinco) dias de Licença Premio, nos termos do Regulamento Interno de pessoal em vigor, entre os dias 04/08/2014 a 17/09/20014...

Cambé, PR. 21 de Novembro de 2013

JOSE RUIZ RODRIGUES
Diretor Presidente

WALDEMIR ALVES
Diretor Financeiro

SARA LOUISE C. MARQUES LONI
Diretora Administrativa